

MODELO DE LAUDO DE ACESSIBILIDADE



Nome da edificação: _____

Nome do gestor/proprietário: _____

Endereço: _____

Data: ____ / ____ / ____

Responsável técnico: (nome do Arquiteto/Engenheiro)



OBJETIVO

O presente Laudo tem por objetivo identificar barreiras arquitetônicas nas instalações dos ambientes internos de uso comum e dos ambientes internos de funcionários da empresa de acordo com Acessibilidade exigida em Lei.

Para que a Acessibilidade seja observada nas próximas intervenções e reformas, se faz necessário que o presente Laudo seja apresentado aos profissionais de projeto e de manutenção a fim de que promovam as adaptações aqui apresentadas.

O Laudo foi elaborado com base na legislação específica sobre Acessibilidade, em vigor nas esferas federais, estaduais e municipais, especialmente no que se refere ao atendimento ao Decreto Federal 5.296/04 e Norma Técnica Brasileira (NBR) 9050/2015. Também foram consideradas as seguintes Leis e Normas de Acessibilidade:

- Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei 13.146/2015);
- Estatuto do Idoso (Lei 10.741/2003);
- NBR 16537/2016;
- NM 313/2007;
- NBR 9050/2004;
- Código de Obras do Município de São Paulo.

A avaliação está dividida em quatro partes:

MANUTENÇÃO (●) Grau de adequação fácil.

Pode ser realizada pela própria equipe de manutenção e gestão da edificação. Ex.: instalação de adesivos, sinalização e etc.

TERCEIRIZAÇÃO (●): Grau de adequação possível pelo Gestor da edificação.

Requer a contratação de empresas terceirizadas e especializadas em produtos de Acessibilidade. Ex.: instalação de barras de apoio, de papeleiras, de corrimãos, de piso tátil, reformas em marcenaria e etc. Recomenda-se a contratação de um projeto executivo de Acessibilidade para cada item identificado.

CIVIL (●): Grau de adequação com realização de obras e intervenções civis.

É necessária a contratação de Projeto Executivo de Acessibilidade para cada item identificado para a execução das obras. Ex.: reforma de paredes e instalações elétricas, hidráulicas, estruturais, manutenção de elevadores, equipamentos e etc.



1. ACESSO A EDIFICAÇÃO

1.1. ENTRADA DA EDIFICAÇÃO



Foto do desnível na entrada.

O acesso está inadequado nos seguintes itens:

- - Há um desnível na entrada da edificação que impede o acesso de pessoas em cadeira de rodas.
- - Ausência de Símbolo Internacional de Acesso.

Itens a serem atendidos:

- Conforme item 6.3.4.4 da NBR 9050/2015, as soleiras das portas ou vãos de passagem que apresentem desníveis de até no máximo um degrau devem ter parte de sua extensão substituída por rampa com largura mínima de 0,90 m e com inclinação em função do desnível apresentado e atendendo aos parâmetros estabelecidos nas Tabelas 6 ou 7. Parte do desnível deve ser vencido com rampa, e o restante da extensão pode permanecer como degrau, desde que associado, no mínimo em um dos lados, a uma barra de apoio horizontal ou vertical, com comprimento mínimo de 0,30 m e com seu eixo posicionado a 0,75 m de altura do piso, sem avançar sobre a área de circulação pública.

- Conforme item 5.3.2 da NBR 9050/2015, a indicação de acessibilidade nas edificações, no mobiliário, nos espaços e nos equipamentos urbanos deve ser feita por meio do símbolo internacional de acesso - SIA. A representação do símbolo internacional de acesso consiste em um pictograma branco sobre fundo azul (referência Munsell 10B5/10 ou Pantone 2925 C). Este símbolo pode, opcionalmente, ser representado em branco e preto (pictograma branco sobre fundo preto ou pictograma preto sobre fundo branco), e deve estar sempre voltado para o lado direito, conforme Figuras 31 ou, preferencialmente, Figura 32. Nenhuma modificação, estilização ou adição deve ser feita a estes símbolos. Este símbolo é destinado a sinalizar os locais acessíveis.



a) Branco sobre fundo azul



b) Branco sobre fundo preto



c) Preto sobre fundo branco

Figura 31 – Símbolo internacional de acesso – Forma A

S.I.A – Fonte: Figura 31 da NBR 9050/2015



1.2. RAMPA NO CORREDOR INTERNO DE USO COMUM



Foto da rampa.

A rampa está inadequada nos seguintes itens:

- - Ausência de sinalização visual e tátil no início e término da rampa;
- - Ausência de sinalização em Braille no prolongamento do corrimão;
- - Ausência de Guia de Balizamento na lateral da rampa;

Itens a serem atendidos:

- Conforme item 5.4.6.3 da NBR 9050/2015, a sinalização tátil e visual de alerta no piso deve ser utilizada para indicar o início e o término de degraus, escadas e rampas;
- Conforme item 5.4.3 da NBR 9050/2015 os corrimãos de escadas fixas e rampas devem ter sinalização tátil (caracteres em relevo e em Braille), identificando o pavimento. Essa sinalização deve ser instalada na geratriz superior do prolongamento horizontal do corrimão, conforme Figura 60 b.
- Conforme item 6.6.3 da NBR 9050/2015 a guia de balizamento pode ser de alvenaria ou outro material alternativo, com a mesma finalidade, com altura mínima de 5 cm e ser garantida em rampas e em escadas.

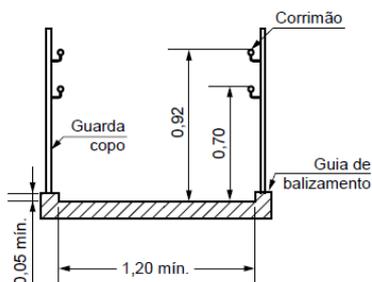


Figura 72 – Guia de balizamento

Fonte: Figura 72 da NBR 9050/2015

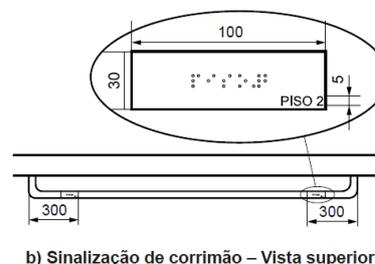


Figura 60 – Sinalização de pavimento e corrimão

Fonte: Figura 60 da NBR 9050/2015



1.3. ESCADA NO CORREDOR INTERNO DE USO COMUM

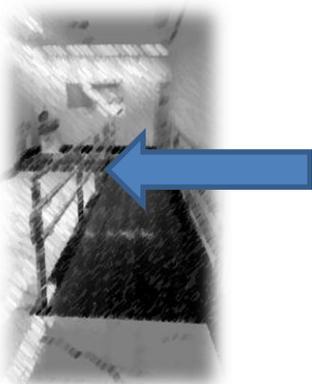


Foto da escada.

A escada está inadequada nos seguintes itens:

- - Ausência de sinalização visual e tátil no início e término da escada;
- - Ausência de sinalização em Braille no prolongamento do corrimão;
- - Ausência de sinalização visual no piso e espelho de cada degrau da escada;

Itens a serem atendidos:

- Conforme item 5.4.6.3 da NBR 9050/2015, a sinalização tátil e visual de alerta no piso deve ser utilizada para indicar o início e o término de degraus, escadas e rampas;
- Conforme item 5.4.3 da NBR 9050/2015 os corrimãos de escadas fixas e rampas devem ter sinalização tátil (caracteres em relevo e em Braille), identificando o pavimento. Essa sinalização deve ser instalada na geratriz superior do prolongamento horizontal do corrimão, conforme Figura 60 b.
- Conforme item 5.4.4.2 da NBR 9050/2015 A sinalização visual dos degraus de escada deve ser aplicada aos pisos e espelhos em suas bordas laterais e/ou nas projeções dos corrimãos, contrastante com o piso adjacente, preferencialmente fotoluminescente ou retroiluminado, conforme as opções demonstradas na Figura 61 ou igual ou maior que a projeção dos corrimãos laterais, e com no mínimo 7 cm de comprimento e 3 cm de largura;

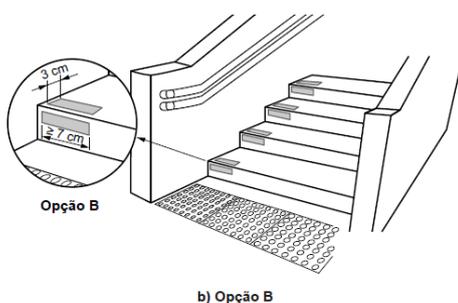


Figura 61 – Sinalização de degraus

Figura 61 b) da NBR 9050/2015



2. CIRCULAÇÃO HORIZONTAL E VERTICAL NO INTERIOR DA EDIFICAÇÃO

2.1. HALL DOS ELEVADORES NO PAVIMENTO TÉRREO



Foto do Hall de Elevadores do Térreo.

O Hall do elevador está inadequado nos seguintes itens:

-  - Ausência de sinalização visual e tátil no piso em frente a cada porta de elevador;
-  - Ausência de sinalização visual e tátil em ambos os lados dos batentes de cada porta de elevador;
-  - A altura do botão de chamada do elevador está incorreta;
-  - Os elevadores não atendem à NM 313/07;

Itens a serem atendidos:

- Conforme item 5.4.6.3 da NBR 9050/2015, a sinalização tátil e visual de alerta no piso deve ser utilizada para orientar o posicionamento adequado da pessoa com deficiência visual para o uso de equipamentos, como elevadores, equipamentos de autoatendimento ou serviços;
- Conforme item 5.4.5.2 da NBR 9050/2015, o número do pavimento deve estar instalado localizado nos dois lados dos batentes externos de todos os elevadores, indicando o andar, em relevo e em Braille e conforme 5.2.8.4, 5.2.8.5 e 5.4.1;
- O botão de chamada do elevador mencionado pode ser considerado como um “COMANDO DE PRECISÃO” e conforme figura 22 da NBR 9050/2015, o seu ponto de acionamento deve estar instalado a uma altura entre 0,40 m até 1,00 m do piso.
- Os elevadores devem atender a ABNT NM 313. Conforme Art.27, § 1 do Decreto Federal 5.296/04, pelo menos um deles terá cabine que permita acesso e movimentação cômoda de pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida, de acordo com o que especifica as normas técnicas de acessibilidade da ABNT.



2.3.1. ESCADA NO TÉRREO PARA ACESSO AO PAVIMENTO SUPERIOR

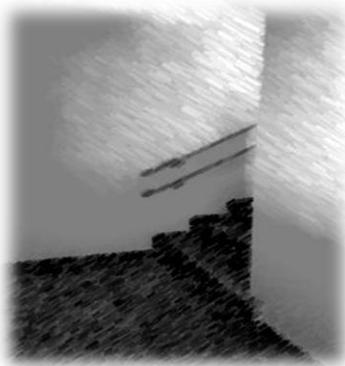


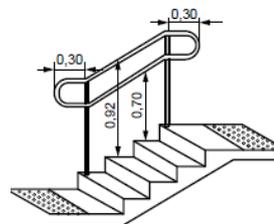
Foto da escada no Térreo.

A escada está inadequada nos seguintes itens:

- - Ausência de sinalização visual e tátil no início e término da escada;
- - Ausência de corrimão com duas alturas em ambos os lados e ausência de prolongamento dos corrimãos em ambos os lados da escada;
- - Ausência de sinalização em Braille no prolongamento do corrimão;
- - Ausência de sinalização visual no piso e espelho de cada degrau da escada;

Itens a serem atendidos:

- Conforme item 5.4.6.3 da NBR 9050/2015, a sinalização tátil e visual de alerta no piso deve ser utilizada para indicar o início e o término de degraus, escadas e rampas;
- Conforme item 6.9.2.1 da NBR 9050/2015 os corrimãos devem ser instalados em rampas e escadas, em ambos os lados, a 0,92 m e a 0,70 m do piso, medidos da face superior até o ponto central do piso do degrau (no caso de escadas) e ter prolongamento de 30 cm no início e término; O item 6.9.2.2 define que os corrimãos laterais devem prolongar-se paralelamente ao patamar, pelo menos por 0,30 m nas extremidades, sem interferir com áreas de circulação ou prejudicar a vazão;
- Conforme item 5.4.3 da NBR 9050/2015 os corrimãos de escadas fixas e rampas devem ter sinalização tátil (caracteres em relevo e em Braille), identificando o pavimento. Essa sinalização deve ser instalada na geratriz superior do prolongamento horizontal do corrimão, conforme Figura 60 b.
- Conforme item 5.4.4.2 da NBR 9050/2015 A sinalização visual dos degraus de escada deve ser aplicada aos pisos e espelhos em suas bordas laterais e/ou nas projeções dos corrimãos, contrastante com o piso adjacente, preferencialmente fotoluminescente ou retroiluminado, conforme as opções demonstradas na Figura 61 ou igual ou maior que a projeção dos corrimãos laterais, e com no mínimo 7 cm de comprimento e 3 cm de largura;



2.4.1. PORTA DE ACESSO DO 1º PAVIMENTO



Foto da porta de acesso do 1º pavimento.

O local está inadequado nos seguintes itens:

- - O Puxador não está conforme a NBR 9050/2015;
- - Ausência de sinalização contrastante na porta de vidro;
- - A rampa não possui corrimãos;
- - A rampa não possui sinalização visual e tátil;

Itens a serem atendidos:

- Conforme item 5.4.6.3 da NBR 9050/2015, os puxadores verticais para portas devem ter diâmetro entre 25 mm e 45 mm, com afastamento de no mínimo 40 mm entre o puxador e a superfície da porta. O puxador vertical deve ter comprimento mínimo de 0,30 m. Devem ser instalados a uma altura que pode variar entre 0,80 m e 1,10 m do piso acabado, conforme Figura 16.

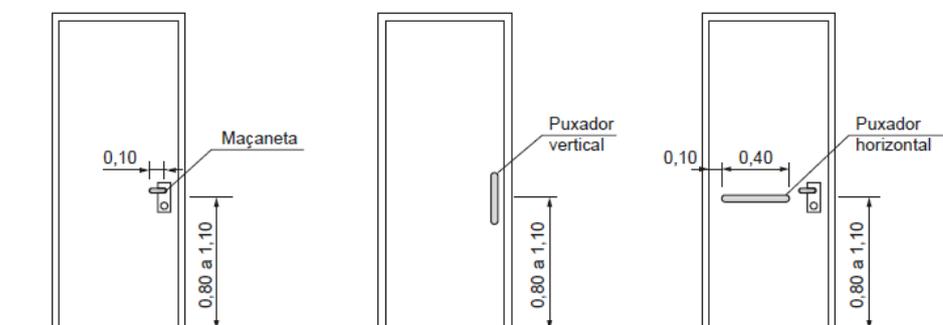


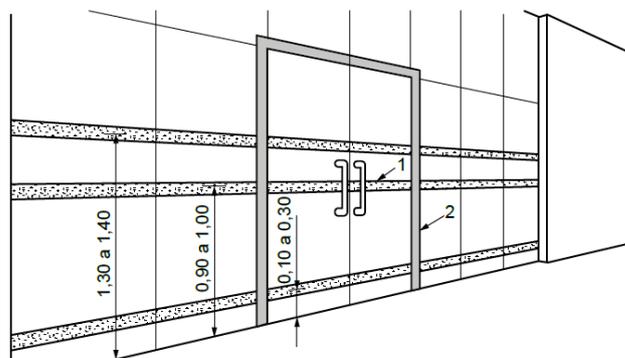
Figura 20 – Maçanetas e puxadores – Exemplos

Fonte: Figura 20 da NBR 9050/2015



.... continua...

- Conforme item 6.11.2.13 da NBR 9050/2015, as portas e paredes envidraçadas, localizadas nas áreas de circulação, devem ser claramente identificadas com sinalização visual de forma contínua, para permitir a fácil identificação visual da barreira física. Para isto também devem ser consideradas as diferentes condições de iluminação de ambos os lados das paredes ou portas de vidro.



Fonte: Figura 86 da NBR 9050/2015

- São consideradas rampas às superfícies de piso com declividade igual ou superior a 5 %. Para inclinações superiores a 5 %, deve ser atendido o descrito no item 6.6 da NBR 9050/2015. Estas áreas devem estar dimensionadas para permitir também a manobra de cadeiras de rodas.

Tabela 7 – Dimensionamento de rampas para situações excepcionais

Desníveis máximos de cada segmento de rampa <i>h</i> m	Inclinação admissível em cada segmento de rampa <i>i</i> %	Número máximo de segmentos de rampa
0,20	8,33 (1:12) < <i>i</i> ≤ 10,00 (1:10)	4
0,075	10,00 (1:10) < <i>i</i> ≤ 12,5 (1:8)	1

Fonte: Tabela 7 da NBR 9050/2015

- Os corrimãos devem ser instalados em rampas e escadas, em ambos os lados, a 0,92 m e a 0,70 m do piso, medidos da face superior até o ponto central do piso do degrau (no caso de escadas) e ter prolongamento de 30 cm no início e término; O item 6.9.2.2 define que os corrimãos laterais devem prolongar-se paralelamente ao patamar, pelo menos por 0,30 m nas extremidades, sem interferir com áreas de circulação ou prejudicar a vazão;

- Conforme item 5.4.3 da NBR 9050/2015 os corrimãos de escadas fixas e rampas devem ter sinalização tátil (caracteres em relevo e em Braille), identificando o pavimento. Essa sinalização deve ser instalada na geratriz superior do prolongamento horizontal do corrimão, conforme Figura 60 b.

Nota: A rampa identificada na foto acima pode ser transformada em PLANO INCLINADO, com inclinação inferior a 5%, aumentando o seu comprimento, para que não seja necessária a instalação de corrimãos e sinalização visual e tátil.



3.2. EXTINTOR NO ESTACIONAMENTO



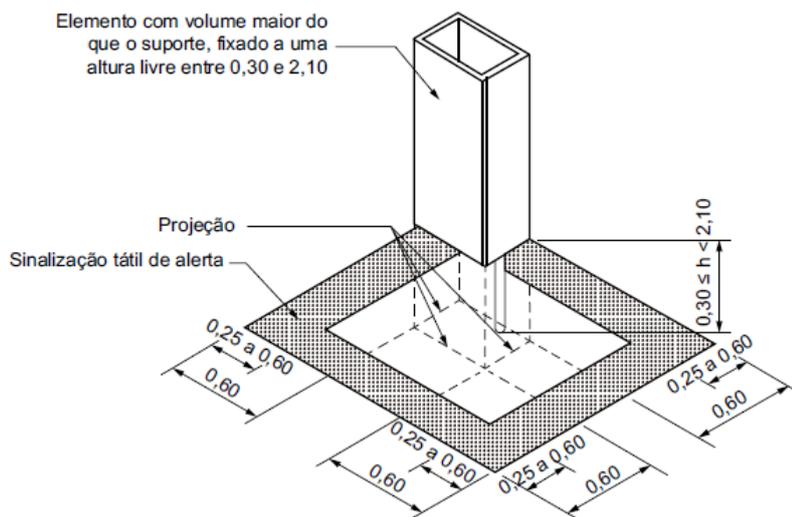
Foto do extintor de incêndio localizado no estacionamento.

O extintor está inadequado nos seguintes itens:

- - Não há sinalização visual e tátil no piso, por estar configurado como um obstáculo suspenso.

Itens a serem atendidos:

- Conforme item 6.8 da NBR 16537/2016, deve haver sinalização tátil de alerta no entorno da projeção de elementos com altura livre entre 0,60 m e 2,10 m, distando 0,60 m do limite da projeção. A largura da sinalização tátil de alerta deve variar entre 0,25 m e 0,60 m, conforme figura 33.



Fonte: Figura 33 da NBR 16537/2016



4. MOBILIÁRIO

4.1. BALCÃO DE ATENDIMENTO NA ENTRADA PRINCIPAL



Foto do balcão de atendimento.

O balcão está inadequado nos seguintes itens:

- - Não há espaço para Aproximação Frontal.

Itens a serem atendidos:

- Conforme itens 9.2.1.4 e 9.2.1.5 da NBR 9050/2015, o balcão de atendimento deve possuir uma superfície com largura mínima de 0,90 m e altura entre 0,75 m a 0,85 m do piso acabado, assegurando-se largura livre mínima sob a superfície de 0,80 m. Deve ser assegurada altura livre sob o tampo de no mínimo 0,73 m e profundidade livre mínima de 0,30 m, de modo que a P.C.R. tenha a possibilidade de avançar sob o balcão.

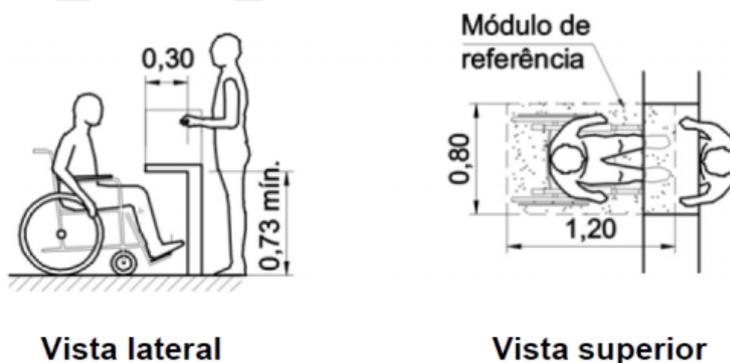


Figura 163 — Balcão — Exemplo

Fonte: Figura 163 da NBR 9050/2004



4.2. DISTRIBUIÇÃO DO MOBILIÁRIO

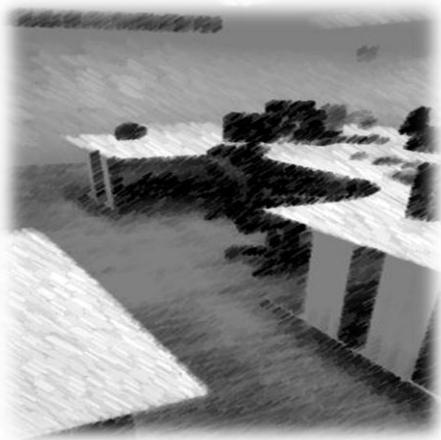


Foto da distribuição das mesas

O local está inadequado nos seguintes itens:

- - Não há espaço adequado para circulação de pessoa em cadeira de rodas entre as estações de trabalho;

Itens a serem atendidos:

- Conforme itens 9.2.1.4 e 9.2.1.5 da NBR 9050/2015, a largura mínima necessária para a transposição de obstáculo isolado com extensão de no máximo 0,40 m deve ser de 0,80 m, conforme Figura 5. Quando o obstáculo isolado tiver uma extensão acima de 0,40 m, a largura mínima deve ser de 0,90 m.

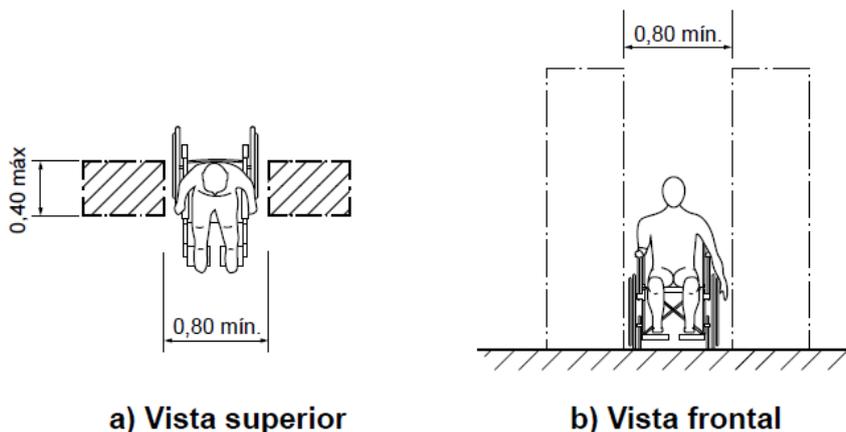


Figura 5 – Transposição de obstáculos isolados

Fonte: Figura 5 da NBR 9050/2004



4.3. CORREDOR DE ACESSO A AMBIENTES



Foto do corredor de acesso a sala de reuniões.

O local está inadequado nos seguintes itens:

- - Não há espaço adequado para o giro e manobra na circulação de pessoa em cadeira de rodas para o acesso a sala de reuniões;

Itens a serem atendidos:

- Conforme itens 4.2.4 da NBR 9050/2015, a área para manobra de cadeiras de rodas sem deslocamento para a manobra de cadeira de rodas em frente a porta da sala de projetos deve ser de no mínimo 1,20 m x 1,20 m;

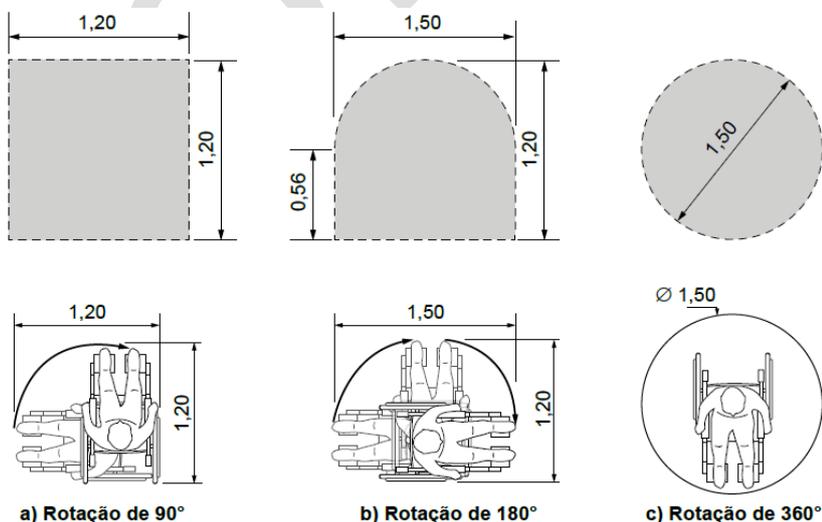


Figura 7 – Área para manobra de cadeira de rodas sem deslocamento

Fonte: Figura 7 da NBR 9050/2004



5. EQUIPAMENTOS

5.1. EQUIPAMENTO DE AUTOATENDIMENTO BANCÁRIO



Foto do equipamento de autoatendimento.

O equipamento está inadequado nos seguintes itens:

- - Não há sinalização tátil de alerta no piso;

Itens a serem atendidos:

- Conforme itens 6.9.3 da NBR 16537/2016, deve existir sinalização tátil de alerta junto aos equipamentos de autoatendimento acessíveis às pessoas com deficiência visual, conforme a Figura 43.

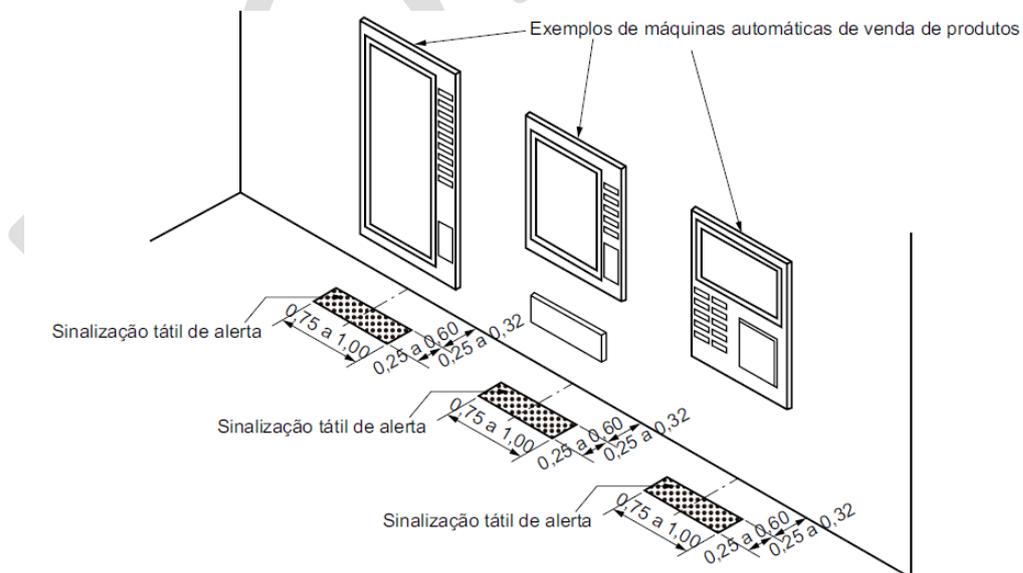


Figura 43 – Máquina automática de venda de produto

Fonte: Figura 43 da NBR 16537/2016



6. ESTACIONAMENTO

6.1. VAGAS DE ESTACIONAMENTO



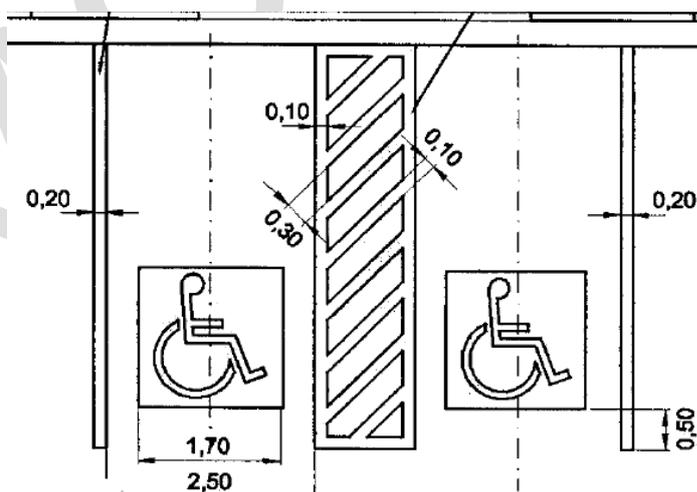
Foto do estacionamento.

O estacionamento está inadequado nos seguintes itens:

- - Não há demarcação de vaga reservada para Pessoa com Deficiência;

Itens a serem atendidos:

- Conforme Art. 25 do Decreto Federal 5.296/04, nos estacionamentos externos ou **internos** das edificações de uso público ou de **uso coletivo**, ou naqueles localizados nas vias públicas, serão reservados, pelo menos, **dois por cento do total de vagas** para veículos que transportem pessoa portadora de deficiência física ou visual definidas neste Decreto, sendo assegurada, **no mínimo, uma vaga**, em locais próximos à entrada principal ou ao elevador, de fácil acesso à circulação de pedestres, com especificações técnicas de desenho e traçado conforme o estabelecido nas normas técnicas de acessibilidade da ABNT.



Fonte: Figura 108 da NBR 9050/2004

NOTA: O Projeto de arquitetura apresenta 15 (quinze) vagas de estacionamento demarcadas no 1º Sub Solo e 18 (dezoito) no 2º sub solo, totalizando 33 (trinta e três) vagas. Conforme esse número, deve ser demarcada 1 (uma) vaga de estacionamento para veículo que transporte pessoas com deficiência.



7. SANITÁRIOS E VESTIÁRIOS ADAPTADOS

7.1. SANITÁRIO PARA FUNCIONÁRIOS



Foto do sanitário masculino para funcionários.

O vestiário está inadequado nos seguintes itens:

- Não há Vestiários adaptados para uso de Pessoa com Deficiência;

Itens a serem atendidos:

- Conforme item 7.4.2 da NBR 9050/2015, os sanitários, banheiros e vestiários acessíveis devem possuir entrada independente, de modo a possibilitar que a pessoa com deficiência possa utilizar a instalação sanitária acompanhada de uma pessoa do sexo oposto.

Conforme Tabela 9 da NBR 9050/2015, deve haver no mínimo 1 Vestiário unissex para uso de funcionários instalado na edificação.



7.2.1. SANITÁRIO ADAPTADO



Foto do sanitário unissex

O sanitário está inadequado nos seguintes itens:

- - O vaso sanitário não pode ter abertura frontal;
- - O Sanitário está adaptado conforme NBR 9050/2004 e não conforme sua atualização em 2015;
- - A largura no interior do sanitário está incorreta;

Itens a serem atendidos:

- Conforme item 7.7 da NBR 9050/2015, As bacias e assentos em sanitários acessíveis não podem ter abertura frontal.
- O Sanitário deve ser inteiramente adaptado conforme item 7.5 da NBR 9050/2015.
- A largura mínima para sanitário adaptado é de 1,50 m;

NOTA: Considerando ainda não haver o Certificado de Acessibilidade emitido para essa edificação, em atendimento à NBR 9050 de 2004, no momento em que for protocolado o projeto de acessibilidade para obtenção do Certificado de Acessibilidade, será solicitado o atendimento à NBR 9050 de 2015;

HIPÓTESE: Caso exista alvará de funcionamento atualizado, comprovando em sua descrição o atendimento à NBR 9050/2004, poderá ser argumentado junto à prefeitura e seu órgão competente, manter o sanitário existente com atendimento à NBR 9050/2004;



8. REFEITÓRIO

8.1. MESAS DE REFEIÇÃO NO REFEITÓRIO



Foto do refeitório

As mesas de refeitório estão inadequadas nos seguintes itens:

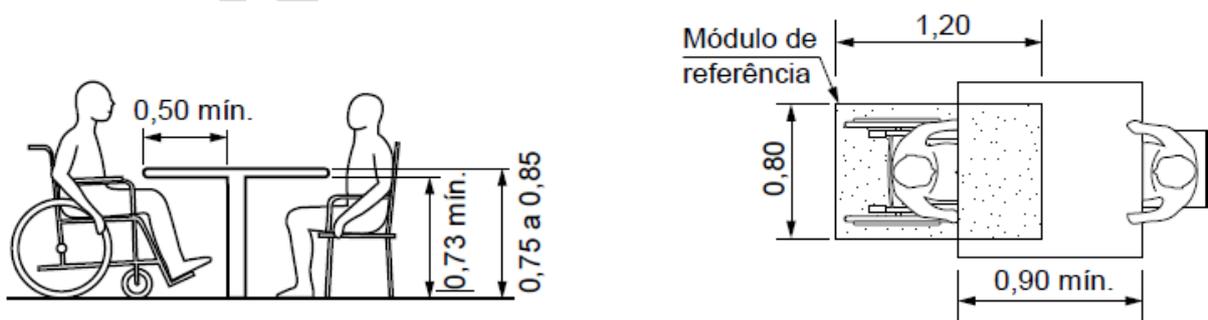
- - Não há mesa reservada e demarcada para uso de Pessoa com Deficiência;

Itens a serem atendidos:

- Conforme item 9.3.2 da NBR 9050/2015, as mesas ou superfícies de refeição acessíveis devem ser facilmente identificadas e localizadas dentro de uma rota acessível e estar distribuídas por todo o espaço. As mesas ou superfícies de refeição acessíveis devem garantir um M.R. posicionado para a aproximação frontal. Deve ser garantida ainda circulação adjacente que permita giro de 180° à P.C.R.

- As mesas ou superfícies de refeição devem ter altura de tampo entre 0,75 m a 0,85 m do piso acabado. Devem ser asseguradas sob o tampo a largura livre mínima de 0,80 m, altura livre mínima de 0,73 m e profundidade livre mínima de 0,50 m para possibilitar que as P.C.R. avancem sob a mesa ou superfície.

- Deve-se separar e sinalizar 5 % de mesas para serem acessíveis.



a) Vista lateral

b) Vista superior

Fonte: Figura 134 da NBR 9050/2015



8.2. BANCADA DO LAVATÓRIO NO REFEITÓRIO



Foto da bancada no lavatório do refeitório.

A bancada do refeitório está inadequada nos seguintes itens:

- - Altura incorreta da bancada;
- - Altura incorreta da papelreira;

Itens a serem atendidos:

- Conforme item 7.10.3 da NBR 9050/2015, os tampos para lavatórios devem garantir no mínimo uma cuba com superfície superior entre 0,78 m e 0,80 m, e livre inferior de 0,73 m. Deve ser dotado de barras posicionadas conforme 7.8.1. Quando se tratar de bancada com vários lavatórios, as barras de apoio devem estar posicionadas nas extremidades do conjunto, podendo ser em apenas uma das extremidades.

- Conforme item 7.11 da NBR 9050/2015, os acessórios para sanitários, como porta-objeto, cabides, saboneteiras e toalheiros, devem ter sua área de utilização dentro da faixa de alcance acessível estabelecida na Seção 4, conforme Figura 121.

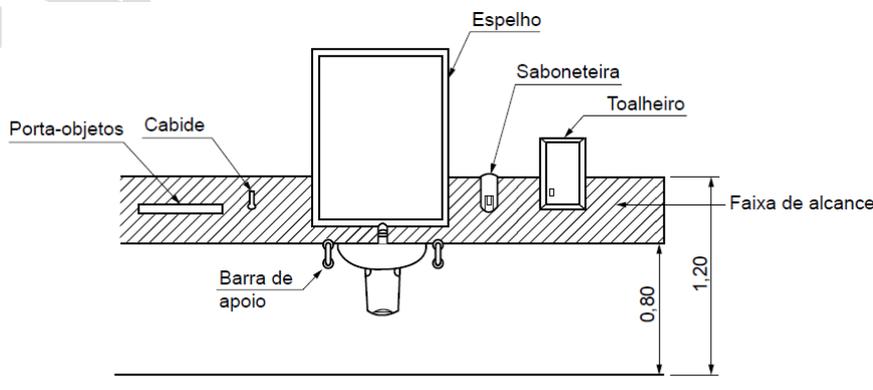


Figura 121 – Faixa de alcance de acessórios junto ao lavatório – Vista frontal

Fonte: Figura 121 da NBR 9050/2015



8.3. BANCADA PARA ENTREGA DA BANDEJA E PRATOS



Foto da bancada do refeitório.

A bancada do refeitório está inadequada nos seguintes itens:

-  - Altura incorreta da bancada;

Itens a serem atendidos:

- Consideramos para esse item a possibilidade de garantir a APROXIMAÇÃO LATERAL. Para isso devem possuir superfície com extensão mínima de 0,90 m e altura entre 0,90 m a 1,05 m do piso acabado, assegurando-se largura livre mínima sob a superfície de 0,80 m. Deve ser garantida aproximação lateral à P.C.R. e circulação adjacente que permita giro de 180°.



9. PLACAS DE INDICAÇÃO DOS AMBIENTES

9.1. SINALIZAÇÃO DOS AMBIENTES



Foto da Placa no corredor

A sinalização está inadequada nos seguintes itens:

- - Altura incorreta;
- - Não há sinalização tátil;

Itens a serem atendidos:

- Conforme item 5.4.1 da NBR 9050/2015, as passagens devem possuir informação visual, associada a sinalização tátil. Devem ser sinalizadas com números e/ou letras e/ou pictogramas e ter sinais com texto em relevo, incluindo Braille. A sinalização deve estar localizada na faixa de alcance entre 1,20 m e 1,60 m em plano vertical.

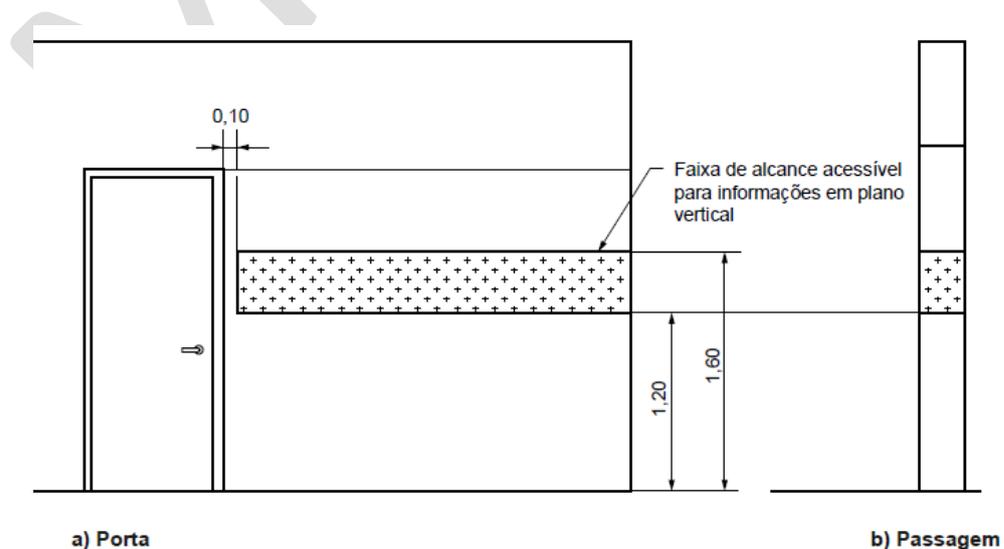


Figura 59 – Sinalização de portas e passagens – Faixa de alcance acessível

Fonte: Figura 59 da NBR 9050/2015



10. INFORMAÇÕES EXTRAS E CONCLUSÃO

A responsabilidade desse Laudo limita-se aos itens aqui identificados. Eventualmente, caso a edificação possua algum outro equipamento, item ou mobiliário semelhante ao apresentando nesse laudo e que eventualmente não tenha sido demonstrado aqui, o mesmo deve ser adaptado seguindo as mesmas orientações de seu item semelhante.

Para a obtenção do Certificado de Acessibilidade para a edificação, junto a Prefeitura de São Paulo, o Projeto de Acessibilidade deve ser elaborado atendendo os itens descritos nesse Laudo de Acessibilidade.

A validade desse Laudo permanece enquanto não forem realizadas novas reformas nas instalações ou até a data de sua edição.

Esse Laudo tem por objetivo apontar os itens da edificação que não estão em conformidade com as Leis e Normas Técnicas de Acessibilidade em vigor, porém a sua adequação é de responsabilidade dos gestores e/ou proprietários da edificação.

Cidade e data

Realizado por:

Nome do Arquiteto/Engenheiro

